



LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

PUBLIQUE-SE

03 / 08 / 2007

Ver Joas Possidônio
Presidente

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL AOS
CONTRIBUINTES DO IPTU 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará,
no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, por seus
representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as
disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de
dezembro de 2003:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
conceder remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2007 deste Município.

§ 2º - O contribuinte inscrito na forma do *CAPUT* deste artigo
poderá realizar o pagamento:

I – em parcela única com remissão de 20% (vinte por cento)
sobre a totalidade do valor a ser pago;

II – em 4 (quatro) parcelas iguais sobre a totalidade do valor a
ser pago, com vencimento para 10/09/2007; 10/10/2007; 12/11/2007; 10/12/2007.

Art. 2º - A adesão do contribuinte a presente Lei de benefício
fiscal, implica em confissão irrevogável da dívida, na forma do artigo 174, § Único e seus
Incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO -
PA, ao 1º dia do mês de Agosto de 2007.


JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal